



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera o Artigo 39 da Lei Complementar n.º 016 de 21 de maio de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Artigo 91, III e X; 214 da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 39 da Lei Complementar n.º 016 de 21 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte Redação:

“Art. 39. O Servidor investido em Cargo de Provimento Efetivo, quando nomeado para o Exercício de Cargo em Comissão de Diretor de Escola; Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Diretor de Departamento, dispostos na Lei n.º 730/2017, terá a sua remuneração básica do Cargo Efetivo conservada, acrescida de percentual de desempenho de função, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste Artigo, enquanto durar a sua investidura, assegurada em qualquer hipótese, o recebimento de adicional por tempo de serviço previsto no estatuto do Servidor Público e nesta Lei, calculados sobre os vencimentos básicos do Cargo Efetivo.

§ 1º. A remuneração dos Servidores Efetivos nomeados para os Cargos em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, dispostos no Caput, obedecerá aos números de alunos matriculados e nas seguintes faixas classificatórias:

A) DIRETOR

FAIXA CLASSIFICATÓRIA	NUMEROS DE ALUNOS MATRICULADOS	PERCENTUAL DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO
FAIXA I	UNIDADES DE 100 (CEM) A 199 (CENTO E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	50%
FAIXA II	UNIDADES DE 200 (DUZENTOS) A 299 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	55%
FAIXA III	UNIDADES DE 300 (TREZENTOS) A 399 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	60%
FAIXA IV	UNIDADES DE 400 (QUATROCENTOS) A 499 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	65%
FAIXA V	UNIDADES DE 500 (QUINHENTOS) ALUNOS EM DIANTE	70%



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

B) VICE - DIRETOR

FAIXA CLASSIFICATÓRIA	NUMEROS DE ALUNOS MATRICULADOS	PERCENTUAL DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO
FAIXA I	UNIDADES DE 100 (CEM) A 199(CENTO E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	50%
FAIXA II	UNIDADES DE 200 (DUZENTOS) A 299 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	55%
FAIXA III	UNIDADES DE 300 (TREZENTOS) A 399 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	60%
FAIXA IV	UNIDADES DE 400 (QUATROCENTOS) A 499 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE) ALUNOS	65%
FAIXA V	UNIDADES DE 500 (QUINHENTOS) ALUNOS EM DIANTE	70%

§ 2º. A remuneração dos Servidores Efetivos nomeados para o Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, dispostos no caput, ao tipo correspondente ao desempenho dos Cargos em Comissão disposto no Artigo 25 da Lei 730/2017 e terá a sua remuneração acrescida dos seguintes percentuais:

TIPO	CARGOS EM DESEMPENHO	PERCENTUAL DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO
I	COORDENADOR PEDAGÓGICO I	70%
II	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	70%

§ 3º. A remuneração dos Servidores Efetivos nomeados para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, dispostos no caput, ao tipo correspondente ao desempenho dos Cargos em Comissão disposto no Artigo 25 da Lei 730/2017 e terá a sua remuneração acrescida dos seguintes percentuais:

TIPO	CARGOS EM DESEMPENHO	PERCENTUAL DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO
I	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	70%
I	DIRETOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	70%
I	DIRETOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	70%



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
25 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 89

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



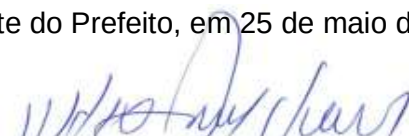
Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer definirá e nomeará, por meio de Portaria, as Escolas que se enquadram nas respectivas Faixas Classificatórias, previstas no § 1º deste Artigo, bem como a composição básica da administração escolar e da coordenação pedagógica.

§ 5º. Os ocupantes dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar terão como função a Administração da Unidade Escolar, nos termos dos regulamentos expedidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2023.


Ubalduino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 25 de maio de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito